



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CONTRATO Nº 066/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023**  
**PROCESSO Nº 4469/2023**

**01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
<b>ENDEREÇO:</b>	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
<b>CNPJ Nº</b>	04.384.829/0001-96
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
<b>CART. IDENT:</b>	3.426.525-2 SSP/SE
<b>CPF:</b>	218.308.228-37
<b>PROFISSÃO:</b>	MÉDICO
<b>ESTADO CIVIL:</b>	CASADO

**02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	KAFES ENGENHARIA LTDA
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA PAULO CESAR CARDOSO, 318B, JARDIM DIAMANTE, SERTÃOZINHO – SP, CEP: 14.177-141.
<b>TELEFONE:</b>	(82) 98848-2156, (16) 3041-7061
<b>E-MAIL:</b>	FLAVIO@KAFESENGENHARIA.COM.BR; JFLAVIOPIEDADE@HOTMAIL.COM
<b>CNPJ Nº.</b>	11.971.129/0001-63
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	JOSÉ FLÁVIO DA PIEDADE
<b>Nº DO CPF:</b>	643.894.724-53
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE:</b>	879839 SSP/AL

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e sua legislação complementar, além do **Processo Administrativo nº 4469/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada na aquisição e instalação de um transformador a **seco** de **500 KVA**, com tensão primária de **13.8 KVA** e tensão secundária de **220/127 V**, para ser instalado na subestação abrigada do Centro Administrativo da Saúde - CAS, conforme especificações detalhadas constantes no edital do PE Nº 145/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**2.1.** A entrega do equipamento será efetuada e instalada no Centro Administrativo da Saúde – CAS, localizado na Av. Augusto Franco, nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**3.1. DO EQUIPAMENTO**

**3.1.1.** Transformador de Potência (a seco) 500 KVA, tensão primária 13.8 kv, tensão secundária 220/127V, impedância 5,63%.

**3.2. DA INSTALAÇÃO**

**3.2.1.** A instalação do transformador na rede elétrica deverá ser executada por técnico autorizado pela contratada, a qual fará a necessária supervisão e a devida segurança, seguindo todas as normas atuais da NBR referentes ao objeto. O transformador deve ser posicionado e instalado conforme projeto elétrico da subestação, que está disponível no Anexo I.

**3.2.2.** Após o serviço de instalação, antes de energizar o TRAFÓ a contratada deverá realizar o seguinte checklist:

- a) Certificar-se que os cabos e barramentos estão conectados corretamente e bem posicionados. As conexões devem ser “torqueadas” de acordo com a bitola do parafuso ou recomendações do manual do equipamento;
- b) Verificar se houve inversões de cabos das fases durante a montagem. Certificar-se por meios visuais ou testes de isolamento/continuidade que os cabos das fases não estão misturados, o que pode provocar um curto-circuito no momento da ligação;
- c) Verificar se não há materiais, equipamentos, ferramentas, porcas, parafusos ou quaisquer outras impurezas no transformador, entre as bobinas ou obstruindo a ventilação nos canais de refrigeração;
- d) Teste de isolamento CC: Deve ser realizado de forma a garantir que existe um bom isolamento elétrico entre:
  - Enrolamentos de Alta tensão e Baixa Tensão;
  - Enrolamento de Alta tensão e Terra;
  - Enrolamento de Baixa tensão e Terra;
  - Teste de relação de transformação;
  - Teste de resistência ôhmica dos enrolamentos;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- Medição da resistência ôhmica das bobina.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**4.1.** O valor total do presente contrato será de **R\$ 87.900,00** (oitenta e sete mil e novecentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Aquisição e instalação de 01 (um) transformador a seco de <b>500 KVA</b> , com tensão primária de <b>13.8 KVA</b> e tensão secundária de <b>220/127 V</b> .	Unidade	1	<b>R\$ 87.900,00</b>	<b>R\$ 87.900,00</b>	ITAIPU

**4.2.** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto devidamente instalado e em pleno funcionamento nos termo do item “1.1” e o atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato.

**4.3.** A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista.

**4.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SES dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

**4.5.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada.

**4.6.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**4.7.** Casos se façam necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa a ser contratado no prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**4.8.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4.9.** A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**4.10.** O preço será fixo e irrevogável.

**4.11.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**5.1.** O contrato terá vigência de 90(noventa) dias prorrogável por igual período mediante justificativa técnica.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA.**

**6.1.** O equipamento deverá ser entregue devidamente instalado e em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento para entrega do equipamento.

**6.2.** O equipamento deverá ser novo e estar em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.

**6.3.** O produto, mesmo entregue e recebido, fica sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização.

**6.4.** O produto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades,

**6.5.** Já a verificação técnica e o aceite definitivo do equipamento deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do resultado dos testes e inspeções realizadas nos equipamentos. A emissão do comprovante de recebimento definitivo será realizada pelo Fiscal do Contrato,

**6.6.** Deverá ser fornecido Termo de Garantia do equipamento.

**6.7.** A empresa fornecedora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do termo de aceitação.

**6.8.** O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado na SES.

**6.9.** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

**6.10.** A empresa fornecedora do bem será responsável pela substituição, troca ou reposição do material que porventura seja entregue com defeito, danificado, ou não compatível com as especificações deste contrato.

**6.11.** Na substituição de material defeituoso, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

**6.12.** Não será permitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):**

**7.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0006	1287	4.4.90.52	1500	1002	R\$ 87.900,00



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):**

**8.1.** A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega do equipamento observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Projeto Básico, respondendo pela qualidade do produto oferecido, que deverá ser compatível com as finalidades a que se destina, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da SES;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) Atentar para as normas de segurança nas dependências, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- j) Por ocasião do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar a SES os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos.

**8.2.** A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;
- d) Receber o objeto;
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

- f) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, ao local de entrega dos equipamentos, tomando todas as providências necessárias;
- g) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto na forma da lei;
- h) Ordenar a suspensão do fornecimento, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida a contar da Ordem de Fornecimento correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial dos equipamentos fornecidos;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I – Advertência;**

**II – Multa, observados os seguintes limites máximos:**

- a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.**

**§1º** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**§2º** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**10.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvada o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):**

**11.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):**

**12.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **PE nº 145/2023** que, simultaneamente:

- a) Constam do **Processo Administrativo nº 4469/2023;**
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

**13.1.** O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**14.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):**

**15.1.** A SES deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Ficam designados como fiscais do contrato os colaboradores:

- a) Tácito Vinícius Correia Silva, RG 2.345.904-2 SSP/SE, CPF 058.415.575-13
- b) Matheus Henrique Passos de Souza, RG 3.414.013-1 SSP/SE, CPF 058.338.725-02

**15.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.5.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas.

**15.6.** Compete ao responsável pelo contrato à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos bens fornecidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da Divisão de Serviços Gerais da SES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**16.2.** E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

Aracaju/SE de de 2023.

**SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE**  
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
**CONTRATANTE**

**KAFES ENGENHARIA LTDA**  
REPRESENTADA POR JOSÉ FLÁVIO DA PIEDADE  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_; 2. \_\_\_\_\_



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ANEXO I**

